



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 025/2023.

À Câmara Municipal de Jaguaruana

Exmo. Sr. Presidente,

Ilustres Vereadores,

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Orgânica do Município vem apresentar o presente projeto de Lei, conforme requerimento nº 220/2023 de autoria do vereador Afraudizio Azevedo Soares.

Considerando que o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, aprovou o Projeto Fluxo Solidário no ano de 2021 como programa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante do grande público em situação de vulnerabilidade social no município de Jaguaruana/CE

Vem apresentar o presente projeto de Lei, possibilitando instituir Política Pública Municipal de Dignidade Menstrual e de Atenção à saúde íntima e reprodutiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social através da concessão de absorventes íntimos por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante do exposto, bem como a importância desse projeto, solicito que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicito, desde logo, que sejam estendidos os nossos agradecimentos aos demais pares.

Jaguaruana-CE, 19 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Jaguaruana

Protocolo Nº 44/2023

Recebi a 1ª Via em 20/10/2023

Lucas Gomes
Assinatura

José Elias de Oliveira
JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Define e regulamenta o Programa Fluxo Solidário como política pública do município de Jaguaruana/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, José Elias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49, inciso III, da Lei orgânica do Município.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de JAGUARUANA APROVOU, e eu, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituída o programa Fluxo Solidário como Política Pública Municipal de Dignidade Menstrual e de Atenção à saúde íntima e reprodutiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo Programa Primeira Infância no SUAS - Sistema Único de Assistência Social, CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social e pessoas trans em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante desenvolvimento de ações de conscientização acerca da menstruação e distribuição gratuita de absorventes íntimos à serem distribuídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A Política Municipal de Dignidade Menstrual e de Atenção à Higiene Íntima de pessoas em situação de vulnerabilidade social visa, em especial:

I - Combater a precariedade menstrual, assim estabelecida como a falta de condições básicas mínimas para lidar com a menstruação e/ou quando estas são precárias e/ou inexistentes;



II - Promover a atenção integral à saúde de pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III – Combater a falta de informação acerca da saúde íntima e direitos reprodutivos das pessoas que menstruam.

IV - Garantir a universalização do acesso às das pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade econômica e social aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

Art. 3º. As ações de promoção da Dignidade Menstrual e combate à pobreza menstrual de que trata esta lei consistirão nas seguintes diretrizes básicas:

I - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social para as pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social taxadas no art. 1 do referido projeto de lei.

II - Incentivo a palestras, cursos e oficinas objetificando a conscientização, formação e aprendizado sobre saúde íntima e direitos reprodutivos das pessoas que menstruam. Além disso, que a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo que menstrua, visando quebrar tabus que ainda limitam o exercício de direitos básicos.

Art. 4º. No âmbito dos equipamentos e dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução das ações previstas no artigo anterior, o Poder Público deverá priorizar os itens mínimos de cuidado menstrual no ambiente socioassistencial, disponibilizando sabonetes e absorventes íntimos nos banheiros.

Art. 5º. Para efeitos desta lei, serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), banco de dados do CadÚnico Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, para definição das mulheres e pessoas trans em situação de vulnerabilidade social

Art. 6º. Poder público municipal poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das pessoas



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

beneficiárias, considerando a logística de distribuição a cada uma destas e segundo disponibilidade orçamentária.

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá, por meio de Decreto, os limites, a forma, as condições para distribuição e entrega dos absorventes higiênicos, além das demais regras necessárias à operacionalização dessa lei.

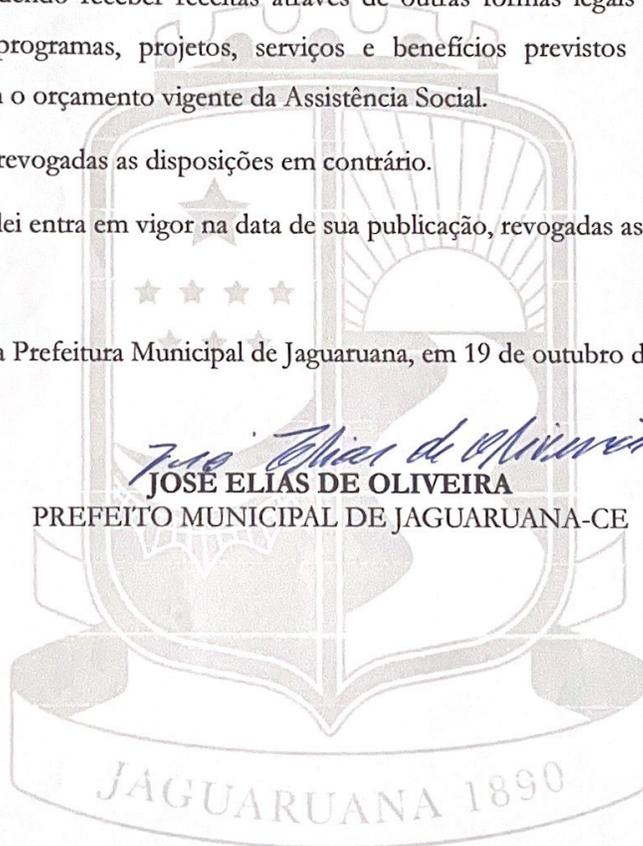
Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta recursos do Tesouro Municipal, podendo receber receitas através de outras formas legais de captação de recurso. Os programas, projetos, serviços e benefícios previstos nesta lei serão custeados com o orçamento vigente da Assistência Social.

Art. 9. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, em 19 de outubro de 2023.

Jose Elias de Oliveira
JOSE ELIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE



Câmara Municipal de Jaguaruana

Protocolo N° *44/2023*

Recebi a 1ª Via em *20/10/2023*

Lauro Gomes
Assinatura